



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 012/2022

Contrato de Fornecimento de Materiais que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, em decorrência do Pregão Presencial nº 002/2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jefferson Andrade; e, do outro, a Empresa **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Avenida Gentil Tavares da Mota, nº 51, Bairro Santo Antônio, Aracaju-SE, CEP nº 49.061-020, inscrita no C.G.C. sob o nº 03.823.107/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wendson Antônio Tavares Mendes, portador do C.I. nº 3.054.255-3 SSP/SE e inscrito no CPF nº 028.752.185-06, decorrente do Processo Administrativo nº 004048/2022 - LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.511 de 03/02/2022, publicado no D.O.E. nº 28.851 de 14/02/2022, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente aos regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Fornecimento, sob demanda, de papel A4 (Lote II), para uso em todas as impressoras e máquinas fotocopadoras dos diversos setores que compõem esta CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O objeto está minudentemente descrito no Termo de Referência da Licitação (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022).

10/11



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da
Lei nº 8.666/93)**

3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. O prazo máximo de entrega dos materiais é de 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, no Almoxarifado desta CONTRATANTE, localizado na rua de Maruim nº 41/47, Prédio Anexo do Poder Legislativo;

3.1.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento desta CONTRATANTE e sempre que solicitado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;

3.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

3.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;

3.1.6. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio, no horário das 7 as 13horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;

3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.2.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts. 73 e 74, da Lei nº 8.666/93, com alterações;

3.2.2. O **recebimento provisório** será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.2.2.1. os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cubível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

3.2.2.3. condições da embalagem e/ou do material;

3.2.2.4. quantidade entregue, em conformidade com a requisição;

3.2.2.5. apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

3.2.3. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;

3.2.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.2.5. O **recebimento definitivo** deverá ser efetuado em até 05 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

3.2.5.1. correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da fornecedora;

3.2.5.2. compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, e constantes na proposta da CONTRATADA;

3.2.5.3. conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATANTE, Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

3.2.6. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à CONTRATADA, para que proceda a substituição no prazo de 05 (cinco) dias



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

corridos.

3.2.7. O recebimento definitivo do material objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

3.2.8. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades;

3.2.9. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

3.2.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

3.2.11. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº
8.666/93)**

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato; no Termo de referência; e no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)**

5.1. Compete à CONTRATADA:

10/14



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

6.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93): o presente Contrato vigorará da data da sua assinatura/emissão da nota de empenho até o dia 31 de dezembro de 2022.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa e a fiscalização será do Almoxarifado e Coordenadoria de Material e Patrimônio, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Contrato cabe ao responsável pelo Almoxarifado e à Coordenadoria de Material e Patrimônio, responsáveis pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.2.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa e de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

III. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais especificados no item 2 do Termo de Referência.

6.2.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.2.5. Ao GESTOR do contrato compete:

6.2.5.1. o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

6.2.5.2. o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

6.2.5.3. a aplicação de penalidades ao contratado;

6.2.5.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

6.3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

6.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO
REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)**, discriminado da seguinte forma:

ITEM/L- GESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT. TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01 174645-3	PAPÉL A4 (210X297mm/75g/m², na cor branco, resma com 500 folhas) MARCA: REPORT	3.600	RESMA	R\$ 20,50 por resma
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO POR EXTENSO: setenta e três mil e oitocentos reais				R\$73.800,00

7.2. O pagamento será efetuado sob demanda, de acordo com a quantidade fornecida, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação no protocolo desta CONTRATANTE da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Almoxenado e Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208, de 06 de dezembro de 2001.

7.3. Não haverá reajuste de preços.

7.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

7.5. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

7.6. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato;

7.7. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita consecução do fornecimento dos materiais objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer

CR



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 55, V. da Lei nº
8.666/93)**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276**
– Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: **3.3.90.00** – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento e Item de gasto: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de 1 % (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3.1. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

11/4



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante na **LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

13.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º,
Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 16 de abril

de 2022.

Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**
Presidente - Contratante

Deputado **JEFFERSON ANDRADE**
1º Secretário - Contratante

Wilson Antonio Soares Almeida
O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510569
Contato: RICARDOAGARCES@GMAIL.COM
Data: 27/04/2022 11:32:21

Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655304
Contato: MARCOSR@AL.SERGIPU.BR
Data: 27/04/2022 11:19:46

DATA DO EMPENHO: 20/04/2022
NÚMERO: 2022NE000199

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 48.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - O MERCADAO - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP NOME FANTASIA - O MERCADAO			CNPJ: 03.823.107/0001-28				
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES N. 51		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.061-020			
CÓDIGO U.O.: 01105	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 73.800,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SETENTA E TRES MIL OITOCENTOS REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2022.011011.00001.0101000000.33000000.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 011011:2022000036	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 004048/2022					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 73.800,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CODIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE ECONOMICAMENTE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	374646-3	3.3.90.30.16	PAPEL - A4,210X297MM,75G/M2,NA COR BRANCO,RESMA COM 501 FOLHAS - MARCA:REPORT	3.802,00	RESMA	20,5000	77.800,00
OBSERVAÇÃO Fornecimento, sob demanda, de papel A4 conforme contrato nº 012/2022 com vigência até 31 de dezembro de 2022.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)	73.800,00		

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-69

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.565-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE PAPEL A4 (LOTE II), PARA USO EM TODAS AS IMPRESSORAS E MÁQUINAS FOTOCOPIADORA DOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM ESTA CONTRATANTE.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2022.

ARACAJU, 04 DE MAIO DE 2022

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR

